

**TRIBUNAL SUPERIOR
ELEITORAL DE ALAGOAS**

**RESOLUÇÃO TRE/AL Nº 15.369
(16/10/2012)**

Institui o Programa Auxílio-Bolsa de Estudos para custeio parcial de cursos de pós-graduação no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS,

considerando o disposto no inciso III e no § 1º do artigo 9º da Resolução nº 22.572, de 16 de agosto de 2007, do Tribunal Superior Eleitoral, e tendo em vista o que consta nos autos do Procedimento Administrativo nº 30.277, de 21 de novembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa Auxílio-Bolsa de Estudos para custeio parcial de cursos de pós-graduação no âmbito do Tribunal.

Art. 2º O Programa terá caráter de educação continuada com vista ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento do servidor em áreas específicas do conhecimento que proporcionem o cumprimento da missão e o alcance da visão estratégica do Tribunal.

§ 1º O conteúdo ou a área de pesquisa dos cursos de pós-graduação deverão guardar relação com as áreas de interesse da Justiça Eleitoral e com as atribuições do cargo efetivo ou com as atividades desempenhadas pelo servidor no exercício de cargo em comissão ou de função comissionada.

§ 2º Para os fins desta Resolução, considerar-se-ão apenas os cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 3º Os cursos de pós-graduação ministrados de forma presencial, semipresencial ou a distância deverão ter carga horária mínima de trezentas e sessenta horas e ser oferecidos por instituições credenciadas, que obedçam à legislação específica do Ministério da Educação.

Art. 4º A Secretaria de Gestão de Pessoas expedirá, anualmente, edital de processo seletivo, observada a dotação orçamentária própria.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Art. 5º O edital deverá prever:

- I - o total de vagas oferecidas;
- II - o percentual ou valor máximo de custeio por servidor;
- III - as etapas e os prazos do processo seletivo;
- IV - os critérios de seleção e desempate de que trata a presente

Resolução.

Art. 6º Poderão participar do processo seletivo os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da Justiça Eleitoral em exercício no Tribunal e que possuam diploma de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação, na forma da lei.

§ 1º O servidor vinculado a outro órgão da Justiça Eleitoral somente participará do processo seletivo mediante comprovação de que não percebe o auxílio pelo Tribunal de origem.

§ 2º É vedada a participação de servidor:

- I - contemplado em um dos três últimos processos seletivos;
- II - com restrições oriundas de desligamento de eventos de capacitação promovidos pelo Tribunal; ou
- III - que tenha sofrido penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar no período de um ano antecedente à data da publicação do edital.

Art. 7º A classificação dos candidatos observará os seguintes critérios:

1. Estágio probatório a) servidor já aprovado b) servidor ainda em estágio - com índice igual ou superior a 70% nas etapas já cumpridas	a) 02 b) 01	Valorizar o servidor efetivado no cargo
2. Auxílio-Bolsa custeado pelo Tribunal a) servidor nunca beneficiado b) servidor já beneficiado	a) 03 b) 01	Ampliar o quantitativo de servidores beneficiados com o Programa no âmbito do Tribunal.
3. Formação superior a) servidor sem pós-graduação b) servidor com uma pós-graduação c) servidor com mais de uma pós-graduação	a) 03 b) 02 c) 01	Favorecer o desenvolvimento do capital intelectual dos integrantes das carreiras da Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. Em caso de empate, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

P



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

I - maior tempo de serviço na Justiça Eleitoral, inclusive na condição de requisitado(a);

II - maior tempo de serviço na Administração Pública Federal, averbado no Tribunal;

III - não titularidade de função comissionada ou cargo em comissão na data de publicação do Edital;

IV - maior idade.

Art. 8º A classificação obtida no processo seletivo gera apenas expectativa de direito à participação no Programa.

Art. 9º O custeio da participação do servidor em curso de pós-graduação, à sua livre escolha, dar-se-á na forma de reembolso parcial, observada a dotação orçamentária destinada à capacitação de pessoal, excluindo-se:

I - o valor que exceder o limite ou o percentual estabelecido para o custeio;

II - o valor referente a processos de pré-seleção;

III - as multas, juros ou encargos decorrentes de atraso no pagamento à instituição de ensino.

§ 1º Para a obtenção do reembolso, o servidor deverá apresentar à Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos:

I - contrato celebrado com a instituição de ensino;

II - termo de compromisso preenchido e assinado (Anexo I);

III - mensalmente, os originais dos comprovantes de pagamento, contendo nome e inscrição do aluno no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), nome e inscrição da instituição de ensino no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), além do valor pago e da atestação do serviço prestado.

§ 2º Perderá o direito ao custeio o servidor que não apresentar os comprovantes referidos no inciso III do parágrafo anterior até 30 (trinta) dias após a data de vencimento de cada parcela.

§ 3º É vedado o reembolso de parcelas relativas a períodos anteriores à inclusão no Programa.

Art. 10. A autorização para participar do Programa é de competência do Diretor-Geral.

Art. 11. Havendo incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, observar-se-ão as disposições do art. 98 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 12. A participação do servidor no Programa será cancelada em caso de:

I - desistência, mudança de curso e/ou de instituição de ensino.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- II – tratamento de disciplina, módulo ou matéria do curso;
- III – aposentadoria;
- IV – exoneração, a pedido ou de ofício;
- V – demissão;
- VI – posse em outro cargo público inacumulável, ressalvada a investidura em outro cargo efetivo no Tribunal;
- VII – licenças por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, para o serviço militar, para atividade política, para tratar de interesses particulares ou para desempenho de mandato classista;
- VIII – afastamento para exercício de mandato eletivo;
- IX – afastamento para estudo ou missão no exterior;
- X – remoção, requisição ou cessão para outro órgão; e
- XI – retorno ao órgão de origem, no caso de servidor em exercício provisório no Tribunal.

§ 1º Cancelada a participação no Programa, o servidor deverá ressarcir o Tribunal na forma dos artigos 46 ou 47 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, conforme o caso, exceto nos casos de que trata o inciso II deste artigo, quando previamente autorizado pelo Diretor-Geral.

§ 2º O servidor que perder o direito ao auxílio ficará impedido de participar de novo processo seletivo pelo período de 2 (dois) anos contados da integral reposição ao erário.

§ 3º O servidor que se desligar do Tribunal durante os 2 (dois) anos que se seguirem à conclusão do curso de pós-graduação ficará obrigado a ressarcir-lhe as despesas havidas com o Programa, proporcionalmente ao período que restar para completá-lo.

§ 4º Não haverá ressarcimento nos casos de aposentadoria por invalidez.

Art. 13. O servidor beneficiado com o Programa deverá comprovar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias do término do curso, cópia do trabalho de conclusão, inclusive em meio eletrônico, e em 90 (noventa) dias da apresentação deste, cópias do certificado de conclusão e do histórico escolar, expedidos na forma estabelecida em legislação específica, com a nota atribuída pela instituição de ensino.

§ 1º O prazo de que trata este artigo poderá ser prorrogado mediante justificativa formal do servidor, a critério da Administração.

§ 2º O não cumprimento do disposto neste artigo ensejará o ressarcimento dos valores custeados, na forma do art. 46 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 14. O Tribunal poderá utilizar e divulgar livremente os trabalhos produzidos em eventos por ele custeados, total ou parcialmente, sem a necessidade de prévia audiência do servidor e com a autoria consignada.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Art. 15. O servidor beneficiado com o Programa assumirá o compromisso de disseminar os conhecimentos assim adquiridos.

Art. 16. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Geral.

Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió,
aos 16 dias do mês de outubro do ano de 2012.


Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO
Presidente


Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO
Vice-Presidente

Des. IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR
Corregedor Regional Eleitoral


Des. ANTONIO JOSÉ BRITENCOURT ARAÚJO



Des. FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS

Des. LUCIANO GUMRATES MATA


Des. ANTONIO CARLOS GOUVEIA

RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA
Procurador Regional Eleitoral

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 15.369, de 16/10/2012, foi conferida na 101ª sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 220, em 17/10/2012, à(s) fl(s). 02/04. Eu,  lavrei a presente certidão, em Maceió, em 17/10/2012, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.



Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários